

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.563, DE 2021

Institui o mês de Julho como mês de conscientização e promoção da Saúde Bucal.

Autor: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento institui a campanha “julho neon”, que consiste na realização, durante o mês de julho de cada ano, de campanhas nacionais de conscientização da população sobre a importância da Saúde Bucal.

Em sua justificação, o autor argumenta a necessidade de melhorar os hábitos de higiene bucal da população brasileira. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, divulgada pelo IBGE em Setembro de 2020, de 162 milhões de brasileiros acima de 18 anos 34 milhões perderam 13 dentes ou mais e 14 milhões perderam toda a dentição. A má higiene oral, relata, é causa de transtornos que não se restringem à boca, que pode ser a porta de entrada para infecções em outras partes do corpo.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão não houve apresentação de emendas no prazo regimental.



II - VOTO DO RELATOR

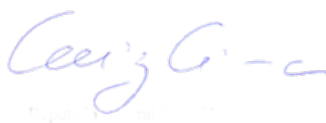
Os problemas causados pela má higiene bucal vão muito além da estética. Uma dentição incompleta dificulta o ato da mastigação e compromete, desde o início, todo o processo digestivo, com uma lista extensa de consequências: esofagite, gastrite, má absorção de nutrientes etc. Como bem citou o nobre autor, infecções da cavidade oral causadas direta ou indiretamente pelos maus hábitos de higiene com frequência lançam agentes patogênicos na corrente sanguínea e originam infecções à distância, graves e de difícil tratamento.

Neste caso, o lugar-comum é totalmente verdadeiro e muito aplicável: vale muito mais prevenir que remediar, ainda mais tendo em mente que a prevenção consiste no hábito singelo de escovar os dentes, além de consultar periodicamente um profissional odontólogo. Aqueles brasileiros que, malfadadamente, perderam seus dentes, poderiam ter sido poupados dessa sina se houvessem sido esclarecidos sobre tais fatos. O autor merece todo o nosso louvor ao buscar preencher essa lacuna e minorar esse fato lamentável nas novas gerações.

Evidentemente, os efeitos da campanha não serão, de imediato, dramáticos. Se bem realizada, porém, com dedicação e persistência, os resultados poderão ser observados progressiva e cumulativamente, ainda mais tendo em vista a crescente participação das equipes de saúde bucal nas equipes de Saúde da Família.

Assim, apresento meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.563, de 2021.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-14277



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210147227500>

